

PROCESSO LICITATÓRIO Nº005/2023-FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2023-FMS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2023-FMS

CONTRATO Nº044/2023 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS E DO OUTRO A EMPRESA FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. Catarina Fabia Tenório Ferro, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada a Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, e de outro lado, a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no **05.400.006/0001-70**, sediada à Rua Conde do Arco, CIS, nº. 200 - Subaé - Feira de CEP: Web: Santana/BA-44.094-588, página www.fabmed.com.br, licitacao1@fabmed.com.br , Fone: (75) 4009-7171, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o Sr. Cledson Nunes Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada à Av. Artêmia Pires Freitas, nº. 8583 – Casa 161 – Condomínio Vila Jardim – Rua 16 – Santo Antônio dos Prazeres - Feira de Santana/BA – CEP: 44.071-010, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 00995553071 - DETRAN/BA, e CPF sob o nº. 733.559.765-04, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Processo Licitatório nº 005/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 005/2023, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | MARCA | QUANT | R\$ UNIT | R\$ TOTAL |
|------|--|--------|-------|--------|----------|-----------|
| | MEDICAMENTOS | RENAME | | | | |
| 73 | BR0267768 - PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO 25MG | UND | TEUTO | 230000 | 0,1290 | 29.670,00 |
| 93 | BR0268375 - ACICLOVIR, DOSAGEM: 50 MG/G, USO: CREME - BISNAGA | UND | TEUTO | 2000 | 2,2500 | 4.500,00 |
| 103 | BR0269388 - DEXAMETASONA, DOSAGEM:4 MG - COMPRIMIDO | UND | TEUTO | 40000 | 0,1990 | 7.960,00 |



| 113 | BR0270612 - BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 1.200.000UI, ÚSO: INJETÁVEL | UND | TEUTO | 4000 | 7,9000 | 31.600,00 |
|------------------------|---|---------------|-------|--------|------------|-----------|
| 114 | BR0270613 - BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 600.000UI, USO: INJETÁVEL | UND | TEUTO | 2000 | 9,8700 | 19.740,00 |
| 132 | BR0273009 - FLUOXETINA, DOSAGEM: 20 MG - CÁPSULA 20 MG | UND | TEUTO | 380000 | 0,0800 | 30.400,00 |
| | RELAÇÃO DE MEDICAMI | ENTOS MUNICIF | PAL | | | |
| 215 | BR0271773 - BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG | COMPRIMIDO | TEUTO | 14000 | 0,0990 | 1.386,00 |
| 216 | BR0271774 - BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG | COMPRIMIDO | TEUTO | 7000 | 0,1590 | 1.113,00 |
| 252 | BR0267657 - FENITOÍNA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | TEUTO | 6000 | 0,0990 | 594,00 |
| | MEDICAMENTOS | INJETÁVEIS | | | | |
| 270 | BR0 268160 - OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG, USO:INJETÁVEL - 10 ML | AMPOLA | TEUTO | 100 | 7,4990 | 749,90 |
| 272 | BRO 268252 - DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML | AMPOLA | TEUTO | 1400 | 1,3990 | 1.958,60 |
| 299 | BR0268446 - DOBUTAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM:12,5 MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL | AMPOLA | TEUTO | 50 | 7,0170 | 350,85 |
| 304 | BR0270219 - HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO:500MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL | AMPOLA | TEUTO | 100 | 5,6990 | 569,90 |
| 309 | BR0292427 - DEXAMETASONA, DOSAGEM:4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2,5ML | AMPOLA | TEUTO | 1200 | 2,1700 | 2.604,00 |
| VALOR TOTAL CONTRATADO | | | | | 133.196,25 | |

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ 133.196,25 (cento e trinta e três mil, cento e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do** *artigo 57 da lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SETIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Garanhuns*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÀUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e <u>acompanhados dos respectivos laudos de qualidade</u>, conforme Medida Cautelar PETCE nº 22152/2014;

CLÀUSULA DÉCIMA TERCEIRA -Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÀUSULA DÉCIMA QUARTA - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Garanhuns* deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade** *não inferior a 12 (doze) meses* e prazo de validade mínimo de 80% da validade total (ex.: validade total de dois anos, exigência de no mínimo vinte meses de prazo de validade no ato da entrega), conforme Medida Cautelar PETCE nº 22152/2014:

CLÀUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

CLÀUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, sito a Rua David Jorge Rodrigues, n°700 – Heliópolis Garanhuns/PE, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;

CLÀUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

| Unidade Gestora: | 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS |
|-----------------------|---|
| Órgão Orçamentário: | 4000 – Secretaria de Saúde |
| Unidade Orçamentária: | 4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Função: | 10 – Saúde |



| Sub Função: | 301–Atenção Básica |
|-------------|---|
| Programa: | 1002 – ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO |
| Ação: | 2.2280 – Manutenção das ações e serviços públicos em saúde – Atenção Primária |
| Elemento: | 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas |
| Recurso: | 1.500.1002 - 15% de impostos e transferência para saúde (LC nº 141/2012) |

| Unidade Gestora: | 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS |
|-----------------------|---|
| Órgão Orçamentário: | 4000 – Secretaria de Saúde |
| Unidade Orçamentária: | 4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Função: | 10 – Saúde |
| Sub Função: | 301–Atenção Básica |
| Programa: | 1002 – ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO |
| Ação: | 2.2280 – Manutenção das ações e serviços públicos em saúde – Atenção Primária |
| Elemento: | 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas |
| Recurso: | 1.600.0000 - Recurso do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços Públicos |

| Unidade Gestora: | 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS |
|-----------------------|--|
| Órgão Orçamentário: | 4000 – Secretaria de Saúde |
| Unidade Orçamentária: | 4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Função: | 10 – Saúde |
| Sub Função: | 302–Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa: | 1003 – Assistência especializada a saúde da população |
| Ação: | 2.2290 – Manutenção das Atividades do SAMU |
| Elemento: | 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas |
| Recurso: | 1.500.1002 - 15% de impostos e transferência para saúde (LC nº 141/2012) |

| Unidade Gestora: | 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS |
|-----------------------|---|
| Órgão Orçamentário: | 4000 – Secretaria de Saúde |
| Unidade Orçamentária: | 4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Função: | 10 - Saúde |
| Sub Função: | 302–Assistência Hospitalar e ambulatorial |
| Programa: | 1003 – Assistência especializada a saúde da população |
| Ação: | 2.2290 – Manutenção das Atividades do SAMU |
| Elemento: | 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas |
| Recurso: | 1.600.0000 - Recurso do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços Públicos |

| Unidade Gestora: | 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS |
|-----------------------|---|
| Órgão Orçamentário: | 4000 – Secretaria de Saúde |
| Unidade Orçamentária: | 4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Função: | 10 – Saúde |
| Sub Função: | 302–Assistência Hospitalar e ambulatorial |
| Programa: | 1003 – Assistência especializada a saúde da população |
| Ação: | 2.2290 – Manutenção das Atividades do SAMU |
| Elemento: | 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas |
| Recurso: | 1.621.00000 - Recurso do SUS Governo Estadual –1.621.1002 |

| Unidade Gestora: | 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS |
|-----------------------|--|
| Órgão Orçamentário: | 4000 – Secretaria de Saúde |
| Unidade Orçamentária: | 4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Função: | 10 – Saúde |
| Sub Função: | 303 – Suporte Profilático e Terapêutico |
| Programa: | 1004 – Assistência Farmacêutica |
| Ação: | 2.2293 – Manutenção do Complexo Farmacêutico Municipal |
| Elemento: | 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas |
| Recurso: | 1.500.1002 - 15% de impostos e transferência para saúde (LC nº 141/2012) |

| Unidade Gestora: | 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS |
|-----------------------|---|
| Órgão Orçamentário: | 4000 – Secretaria de Saúde |
| Unidade Orçamentária: | 4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Função: | 10 – Saúde |
| Sub Função: | 303 – Suporte Profilático e Terapêutico |
| Programa: | 1004 – Assistência Farmacêutica |
| Ação: | 2.2293 – Manutenção do Complexo Farmacêutico municipal |
| Elemento: | 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas |
| Recurso: | 1.600.0000 - Recurso do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços Públicos |



| Unidade Gestora: | 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS |
|-----------------------|--|
| Órgão Orçamentário: | 4000 – Secretaria de Saúde |
| Unidade Orçamentária: | 4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Função: | 10 – Saúde |
| Sub Função: | 303 – Suporte Profilático e Terapêutico |
| Programa: | 1004 – Assistência Farmacêutica |
| Ação: | 2.2297–Manutenção da oferta de medicamentos do componente especializado |
| Elemento: | 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas |
| Recurso: | 1.500.1002 - 15% de impostos e transferência para saúde (LC nº 141/2012) |

| Unidade Gestora: | 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS |
|-----------------------|---|
| Órgão Orçamentário: | 4000 – Secretaria de Saúde |
| Unidade Orçamentária: | 4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Função: | 10 – Saúde |
| Sub Função: | 303 – Suporte Profilático e Terapêutico |
| Programa: | 1004 – Assistência Farmacêutica |
| Ação: | 2.2297 – Manutenção da oferta de medicamentos do componente especializado |
| Elemento: | 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas |
| Recurso: | 1.600.0000 - Recurso do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços Públicos |

| Unidade Gestora: | 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS |
|-----------------------|--|
| Órgão Orçamentário: | 4000 – Secretaria de Saúde |
| Unidade Orçamentária: | 4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Função: | 10 – Saúde |
| Subfunção: | 303 – Suporte Profilático e Terapêutico |
| Programa: | 1004 – Assistência Farmacêutica |
| Ação: | 2.2298–Manutenção da oferta de medicamentos do componente estratégico |
| Elemento: | 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas |
| Recurso: | 1.500.1002 - 15% de impostos e transferência para saúde (LC nº 141/2012) |

| Unidade Gestora: | 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS |
|-----------------------|---|
| Órgão Orçamentário: | 4000 – Secretaria de Saúde |
| Unidade Orçamentária: | 4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Função: | 10 – Saúde |
| Subfunção: | 303 – Suporte Profilático e Terapêutico |
| Programa: | 1004 – Assistência Farmacêutica |
| Ação: | 2.2298 – Manutenção da oferta de medicamentos do componente estratégico |
| Elemento: | 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas |
| Recurso: | 1.600.0000 - Recurso do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços Públicos |

| Unidade Gestora: | 3 - Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns |
|-----------------------|--|
| Órgão Orçamentário: | 4000 – Secretaria de Saúde |
| Unidade Orçamentária: | 4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Função: | 10 – Saúde |
| Sub Função: | 303 – Suporte Profilático e Terapêutico |
| Programa: | 1004 – Assistência Farmacêutica |
| Ação: | 2.2432 – Manutenção da oferta de medicamentos do componente básico |
| Elemento: | 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas |
| Recurso: | 1.500.1002 - 15% de impostos e transferência para saúde (LC nº 141/2012) |

| Unidade Gestora: | 3 - Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns |
|-----------------------|---|
| Órgão Orçamentário: | 4000 – Secretaria de Saúde |
| Unidade Orçamentária: | 4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Função: | 10 – Saúde |
| Sub Função: | 303 – Suporte Profilático e Terapêutico |
| Programa: | 1004 – Assistência Farmacêutica |
| Ação: | 2.2432–Manutenção da oferta de medicamentos do componente básico |
| Elemento: | 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas |
| Recurso: | 1.600.0000 - Recurso do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços Públicos |

| Unidade Gestora: | 3 - Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns |
|-----------------------|---|
| Órgão Orçamentário: | 4000 – Secretaria de Saúde |
| Unidade Orçamentária: | 4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Função: | 10 – Saúde |
| Sub Função: | 303 – Suporte Profilático e Terapêutico |



| Programa: | 1004 – assistência farmacêutica |
|-----------|---|
| Ação: | 2.2297 – Manutenção da oferta de medicamentos do componente especializado |
| Elemento: | 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas |
| Recurso: | 1.621.00000 - Recurso do SUS Governo Estadual – 1.621.1002 |

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações;
- d) Fornecer à Contratante documento descritivo do fator embalagem para que os pedidos a serem realizados sejam entregues de forma total, sem possibilidade de fracionamento das embalagens. Exemplo: Omeprazol de 20mg – Fator embalagem: cada caixa possui 28 unidades.

CLAUSULA DÉCIMA NONA- São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;



- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 005/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 17 de Abril de 2023.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 09.342.856/0001-10
CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
CPF N° 655.955.484-87
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ N° 05.400.006/0001-70
CLEDSON NUNES RIBEIRO
CPF N° 733.559.765-04
REPRESENTANTE LEGAL